



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 415/2010

DATA: 09 de março de 2010.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro, para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento do Município, para o exercício de 2010, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 174.773,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais), mediante as seguintes providências;

1 – Inclusão de rubricas de despesa na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	09 – SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNID. ORÇAMENTÁRIA	09.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
PROJETO/ATIVIDADE	15.452.09011.009 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
ELEMENTO	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	41601 – Operação de Crédito – Urbanismo – Ex. corrente
VALOR	174.773,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais)

TOTAL.....R\$ 174.773,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizadas as Receitas provenientes de Operações de Crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 397/2009, no valor de R\$ 174.773,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais), conforme o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

TOTAL.....R\$ 174.773,00

Art. 3º - As alterações necessárias para implantação do Projeto, objeto desta Lei, serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2010-2013 e Le de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 414/2010 de 20/01/2010.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 09 de março de 2010.

ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES

Primeiro Secretário